



**M E M O R A N D O**  
**SECULT**

<b>MEM Nº</b>	038/2022
<b>DATA</b>	29 de setembro de 2022
<b>DE</b>	Paulo Pedrozo – Secretário de Cultura
<b>PARA</b>	Eduardo Trindade – Procurador Geral do Município

Prezado Senhor,

Ao cumprimentar-lhe respeitosamente, vimos por meio solicitar análise e parecer a respeito deste Processo de Inexigibilidade, que tem por objeto o **Termo de Fomento nº 005/2022/SECULT**, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Pelotas e a Câmara Pelotense do Livro.

Primeiramente, cabe informar que a Câmara Pelotense do Livro, fundada em 2008, é a instituição responsável por organizar e realizar a Feira do Livro de Pelotas, representando as livrarias associadas.

A Feira do Livro de Pelotas é um evento cultural de caráter popular e de grande prestígio e relevância para a comunidade local e regional. Teve sua primeira edição em 1960 e foi a primeira feira do gênero a ser realizada no interior do Rio Grande do Sul, constituindo-se à época como "Festa do Livro do Sul Gaúcho".

Em 2022 teremos a 48ª Feira do Livro de Pelotas, e pretende-se mudar um tanto o seu formato, devendo a tenda cultural ser ocupada principalmente pela Literatura. A programação ocupará também alguns

espaços nos prédios do entorno da Praça Coronel Pedro Osório, integrantes do conjunto arquitetônico que emolduram o Centro Histórico, como Casarão 02, a Biblioteca Pública e o Mercado Público, todos declarados Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil.

Com o tema "Pelotas Leitora: Uma Cidade, Muitas Histórias", a feira defenderá a importância do hábito da leitura, ofertando pela cidade "Pontos de Leitura", espaços organizados para que a experiência de ler seja prazerosa e que possa ser registrada, estimulando assim, um número maior de leitores.

Como cabe ao poder público apoiar projetos e eventos culturais que fomentem, valorizem, formem público, qualifiquem profissionais e democratizem o acesso à cultura, ofereçam acessibilidade e movimentem as cadeias produtivas da área em todas as vertentes criativas e do saber, justifica-se o Processo de Inexigibilidade, consoante ao disposto no Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Informamos por fim, que as demais documentações exigidas nos artigos 34 e 35 da Lei Federal supracitada, para a celebração da parceria, encontram-se em anexo a este documento físico, para análise e parecer técnico.

Atenciosamente,

  
**Paulo Pedrozo**  
Secretário de Cultura